

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1162 DE 15 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei no. 22/92, de autoria da Vereadora Mia Mafalda Niedheidt).

Declara de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Ubatuba.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1o. - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA**, nos termos da Lei Municipal no. 788 de 1o. de novembro de 1985, com as alterações da Lei Municipal no. 1053 de 6 de novembro de 1990.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de maio de 1992



José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de maio de 1992.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA

- A P A E -

CAPÍTULO I

CARTEIRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS:
Títulos Documentais, Pessoas Jurídicas e Cíveis
VALDEIA M. QUADRA SANTOS
Escritor(a) Autorizada
UBATUBA - EST. SÃO PAULO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba-APAE constituída em 24 de fevereiro de 87, é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Ubatuba, Estado de São Paulo e Foro de Ubatuba.

Artigo 2º - A A.P.A.E. de Ubatuba, tem por finalidade:

- a) promover o bem estar, a proteção e ajustamento geral dos/ indivíduos portadores de deficiência física, mental ou sensorial;
- b) estimular os estudos e pesquisas relativos as áreas de deficiência atendidas.

Parágrafo Único - Considera-se indivíduo portador de deficiência, crianças, adolescentes e adultos, portadores de limitação intelectual, física e sensorial, que configure limitação na participação, necessitando para seu desenvolvimento e integração ao meio social de educação e reabilitação adequada.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a APAE-Ubatuba não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A APAE de Ubatuba terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II

Dos Sócios:

Artigo 6º - A APAE-Ubatuba é constituída de número ilimitado de sócios distinguidos em:

- a) Pais e Familiares de indivíduos portadores de deficiência;
- b) Contribuintes - os que concorrem para a Associação com contribuição mensal, semestral e anual em dinheiro;
- c) Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantias vultosas;
- d) Honorários - as pessoas eminentes a quem a Diretoria de

- da Associação houver por acerto distinguido esse título;
- e) Correspondentes - os que residirem em outros pontos do Território Nacional ou em País estrangeiro;
 - f) Fundadores - as pessoas que comparecerem as sessões preparatórias da APAE e assinarem a ATA da sessão inaugural.

Artigo 7º - As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, só podendo ser modificada no início de cada exercício do ano civil.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Requerer convocação da Assembléia, justificando convenientemente os motivos;
- IV - Acesso aos trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- V - Participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III - Comparecer às reuniões às quais forem convocados;
- IV - Colaborar com os trabalhos da Associação;
- V - Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas.

Artigo 10 - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração:

Artigo 11 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Deliberativo;
- V - Comissão Técnica.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão de vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 13 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reforma de estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 32;
- IV - decidir sobre a conveniência de alterar o estatuto.

VALDEIA M. QUADRA SANTOS
Escritora Autorizada
USAIUSA - Est. SÃO PAULO

hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno;
VI - resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação, devendo neste último caso indicar as Instituições/ de fins análogos à qual deverá ser entregue o Patrimônio Social de fins análogos à qual deverá ser entregue o Patrimônio Social após as liquidações das contas assumidas pela Entidade.

Parágrafo Único - Independente de autorização da Assembléia, a aquisição de imóveis por doações pura e simples, não onerada por encargos.

Artigo 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por / ano para:
I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 30% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 30% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência / mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 30% dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano na / primeira quinzena de janeiro, em dia a ser fixado pela Diretoria em exercício, para fins específicos determinados no Artigo 14. De quatro em quatro anos esta Assembléia também procederá / a eleição do Conselho Deliberativo.

B) Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois anos a contar do / dia da tomada de posse, com direito a reeleição, quando indicados pela Assembléia Geral; não devendo haver mais de uma reeleição.

ANTONIO DE REGISTRO DE INDUSTRIS E AEROS
Títulos Documentais, Passaportes, Jurações e Cartões
VALDEA M. QUACRA SANTIOS
Escritor de Autorização
UBATUBA - EST. SÃO PAULO

reeleição consecutiva.

- Artigo 19** - Compete à Diretoria:
- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
 - II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - III - entrosar-se com Instituições Públicas e privadas por mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - IV - contratar e demitir funcionários;
 - V - elaborar o Regimento Interno da Associação a ser submetido ao conselho Deliberativo;
 - VI - propor ao Conselho a criação e provimento de cargos necessários aos serviços técnicos e administrativo;
 - VII - criar plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e de execução dos fins sociais.
- Artigo 20** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, sendo necessário a metade, pelo menos, de seus membros, para a deliberação.
- Artigo 21** - Compete ao Presidente:
- I - Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
 - III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - IV - Presidir a Assembléia Geral;
 - V - Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da entidade;
 - VI - Assinar os cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro;
 - VII - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.
- Artigo 22** - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
 - IV - Supervisionar e administrar os trabalhos de relações públicas e controlar o Patrimônio Social.
- Artigo 23** - Compete ao Primeiro Secretário:
- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
 - II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
 - III - Elaborar e apresentar o relatório anual da Diretoria referente as atividades da APAE.

Artigo 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente assinando ordens de pagamento e cheques conjuntamente com o Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que / forem necessários (solicitados);
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia referente a arrecadação da renda social, pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- VIII - apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira, que deverá ser encaminhado a Assembléia Geral e as prestações de contas, que serão encaminhadas ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações suplementares que lhes forem solicitadas.

Artigo 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

C) Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês 6 (seis)

meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo composto de: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Relator Fiscal e 3 (três) suplentes. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, por período / igual ao do Conselho Deliberativo, com direito a reeleição quando indicado pela Assembléia Geral.

Artigo 28 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

D) Do Conselho Deliberativo

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo composto de sete membros será eleito por Assembléia Geral Ordinária dentro de sócios em pleno gozo de seus direitos, garantindo-se porém a proporcionalidade de 50% para pessoas portadores de deficiência ou familiares dos mesmos, com mandato de 4 (quatro) anos que se iniciará após a eleição com direito a reeleição quando indicado pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento, e / autorizar despesas extraordinárias;
- b) traçar normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos;
- c) opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- d) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo / os que desta forma forem investidos no exercício do mandato até o final do mesmo.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas / com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente, mediante a convocação de 1/3 de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

Artigo 32 - Os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 33 - Os sócios poderão manifestar-se nas reuniões do Conselho / Deliberativo, mediante consulta por escrito entregues previamente, devendo os membros do Conselho, estudá-las e discutí-las dando ciência da decisão tomada.

VALDEIA M. OLIVEIRA SANTOS
Escritora
UBATUBA - EST. SÃO PAULO

E) Da Comissão Técnica:

- Artigo 34 - A Comissão Técnica será composta de um número variável de - cargos, de acordo com as necessidades profissionais vigen-- tes, e com aprovação do Conselho Deliberativo.
- Artigo 35 - Compete a Comissão Técnica elaborar as diretrizes em todos/ os campos ligados aos excepcionais de acordo com os objeti- vos da APAE.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

- Artigo 36 - O patrimônio da APAE de Ubatuba será constituído de bens mó veis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dí vida pública, contribuições de associados, auxílios, subven ções e donativos em dinheiro e espécie.
- Artigo 37 - No caso de dissolução social da instituição, os bens rema-- nescentes serão destinados a outra instituição congênere, / com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Litoral Norte do Estado de São Paulo, devidamente regis- trada no Conselho Nacional de Serviço Social.
- Artigo 38 - O patrimonio social será aplicado exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Artigo 39 - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no País, "digo" = A APAE de Ubatuba será dissolvida por decisão de = Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada / para esses fins, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.
- Artigo 40 - A APAE de Ubatuba integra-se por filiação a Federação Nacio- nal das APAES, de que recebe orientação, apoio e permissão / para uso dos símbolos e da marca registrada "APAE" e cujos = estatutos adere e acuja supervisão se submete.
- Artigo 41 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em par- te, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos / associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada = para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro = em Cartório.
- Artigo 42 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Valdeia Olafalda Oliveira Santos

[Handwritten mark]